

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1555/98

SÚMULA- Cria as Secretarias Municipais da Indústria, Comércio e Turismo e da Assistência Social e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Ficam criadas, através da presente Lei, as Secretarias Municipais da Indústria, Comércio e Turismo e da Assistência social.

ARTIGO 2º - Compete a Secretaria da Assistência Social:

- a) Implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para melhor qualidade de vida da população urbana e rural do Município.
- b) Assegurar a maior participação da população de baixa renda nos programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal.
- c) Promover, coordenar, orientar e executar a política social do Município, segundo as diretrizes do Governo, de forma harmônica e integrada aos demais órgãos Estaduais, compatibilizando as atividades com órgãos da esfera estadual, objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos.
- d) Executar planos e programas sociais, que atendam os diversos segmentos da população.
- e) Incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação.

ARTIGO 3º - Compete a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

- a) Incentivar a implantação de novas indústrias (micro, pequenas, médias e grandes).
- b) atrair investimentos externos e incentivar investimentos internos do município, tanto na indústria como no comércio.
- c) levantar alternativas e oportunidades de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

comércio local.

d) concientizar a população no sentido de prestigiar o

e) fomentar a indústria e o comércio.

f) doar terrenos apropriados para a indústria, isentar de tributos municipais, aterrar e doar pedras britadas, fomentar e expandir áreas industriais e dar outros incentivos que estejam ao alcance do poder público municipal.

investimentos.

g) divulgar as potencialidades e oportunidades de

investidores.

h) incentivar a formação de mão de obra profissional.

i) promover encontros, buscando a formação de grupos de

J) investir nas potencialidades turísticas do município.

l) Divulgar o município no âmbito nacional, mostrando suas potencialidades turísticas nos aspectos de clima, solo, produtos, eventos, história etc.

m) criar calendário de eventos.

n) realizar exposições, feiras e festivais.

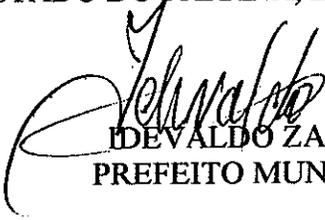
o) criar infra estrutura turística, incentivando a construção de hotéis, melhoria e conservação de vias de acesso aos pontos turísticos, comunicação, energia, camping etc.

publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 1998.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL